

## EDITAL – 40/2018

### **NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO**

Desconhecendo-se o paradeiro dos proprietários do imóvel sito na Rua das Eiras, na povoação de Santa Luzia, na freguesia da União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *alínea d), do nº 1, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:*

1) Por *despacho de 16-04-2018*, proferido pelo Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, que deverá ser dado cumprimento ao Auto de Vistoria abaixo descrito, realizado no dia 13/04/2018, ao imóvel supra mencionado, de acordo constante do *processo nº37/2017/14*, instruído nesta Câmara Municipal:

Aos **onze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**, os peritos Helena Azeredo – Arquitecta, Raquel Soeiro – Eng.ª Civil, Pedro Amaral – Eng.º Geógrafo, na qualidade de observador dos Serviços de Proteção Civil e Belmiro Carvalho – na qualidade de Fiscal Municipal, conforme despacho n.º 75 – RH/2011, designados pela Câmara Municipal de Mangualde, ao abrigo n.º 1 do disposto no artigo 90.º do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, procederam à vistoria de um prédio sito na **Rua das Eiras**, na localidade de **Santa Luzia**, União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, tendo sido lavrado o presente auto. -----

-----Trata-se de um edifício em ruínas que apresenta alguns sinais de degradação das paredes exteriores, entendendo-se como necessária à garantia da salubridade e segurança a realização dos seguintes trabalhos:

-----Deverá Demolir-se a estrutura a partir da altura do peitoril das janelas do piso superior e proceder à consolidação da parte remanescente, preenchendo as lacunas e impermeabilizando o topo superior das paredes; -----

-----Deverá ser pavimentado o interior de modo a minimizar o crescimento de vegetação;

-----Desta forma, somos de parecer que **deverá proceder-se à execução dos trabalhos de correção acima indicados, no prazo máximo de 30 dias.** -----

-----Em caso de incumprimento a Câmara Municipal poderá tomar a posse administrativa do imóvel e proceder à execução coerciva das obras, a expensas dos proprietários, nos termos previstos nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE, sem prejuízo da contraordenação prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º da mesma lei. -----

Mangualde, 16 de abril de 2018

O Vice-Presidente da Câmara



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)